

NOTA: Ficam estabelecidos os seguintes limites para cobranças,

1. Unidades Residenciais	6 % do VR
2. Comércio/Serviços	12 % do VR
3. Industrial	18 % do VR
4. Agropecuária	12 % do VR
5. Outros	12 % do VR

Lei Municipal nº 663 de 18 de Novembro de 1984

Autoriza a chete do Executivo do Município de Rio Pardo de Minas a assinar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica autorizada a Srª Prefeita Municipal, por força desta lei, a assinar como Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) Convênio visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidas anualmente, além de Propriedade Territorial Rural (ITR), bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionados com o Cadastroamento e o Tributação o cargo do INCRA.

Parágrafo Primeiro. - Os objetivos previstos neste artigo serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Mu-

115
município e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará Unidade Municipal de Cadastroamento (UMC).

Art. 2º - Fica autorizada, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas a criação, instalação e manutenção da Unidade Municipal de Cadastroamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de novembro de 1983.

^{Maria Raimunda de Farias}
Maria Raimunda de Farias
Prefeita Municipal.

Helio Nilton Martins de Amorim
Secretário Geral Substituto.

Lei Municipal nº. 664 de 18 de Novembro de 1983

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1984.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Rio Pardo de Minas, para o exercício financeiro de 1984, é estimada em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz